



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
ELETRÔNICO Nº 03/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11023/2025

O Município de Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO** estabelecido no Chamamento Público Eletrônico nº 03/2026, destinado ao credenciamento de empresas para a contratação de 70 (setenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI Adulto) – Tipo II.

A presente prorrogação decorre da ausência, até o momento, de requerimentos de credenciamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar a oportunidade de participação de potenciais interessados e possibilitar o atendimento da demanda prevista no chamamento.

1 – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido, o prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento referente ao Chamamento Público Eletrônico nº 03/2026.

1.2. Assim, o prazo anteriormente estabelecido para recebimento dos requerimentos, com encerramento em **08/10/2026, às 10h**, passa a ser prorrogado até **06/01/2027** (quarta-feira), **às 10h**.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais condições, exigências, especificações, documentos e disposições constantes do Edital de Chamamento Público Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos, que deverão ser integralmente observadas pelos interessados.

1.4. O presente instrumento integra o Chamamento Público Eletrônico nº 03/2026 para todos os fins.

Petrópolis, 07 de outubro de 2026.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11023/2025

O Município de Petrópolis torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A CONTRATAÇÃO DE 70 (SETENTA) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI ADULTO) – TIPO II**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto municipal nº 952/2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A execução dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente, de acordo com o inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os requerimentos de credenciamento serão recebidos a partir do dia 08/09/2026 até as 10:00 horas do dia 06/01/2027, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

1 - DO OBJETO

1.1. O chamamento público tem por objeto credenciar empresas para a **CONTRATAÇÃO DE 70 (SETENTA) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI ADULTO) – TIPO II**, de acordo com as condições descritas neste edital e em seus anexos.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM E DA QUANTIDADE

2.1. Setenta leitos de unidade de terapia intensiva adulto (UTI adulto) – TIPO II, destinada a pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, em estado grave ou com risco iminente de morte, que exige suporte avançado à vida, monitoramento contínuo e assistência presencial ininterrupta por equipe multidisciplinar.

3 – DO VALOR

3.1. O valor total desta licitação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 293.825,000,00 (duzentos e noventa e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL
					(60 MESES)
1	LEITOS DE UTI TIPO II	70 LEITOS	R\$ 2.300,00	R\$ 58.765.000,00	R\$ 293.825.000,00

3.2. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta licitação, são oriundos do Ministério da Saúde, especificamente do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) e de recursos próprios do Município de Petrópolis.

3.2.1. Caso a unidade hospitalar disponha de leitos devidamente habilitados junto ao Ministério da Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), as internações realizadas nesses leitos serão faturadas por meio da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), com processamento no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), sendo os respectivos valores custeados com recursos do Teto Financeiro de Média e Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Complexidade (MAC), observada a Tabela SIGTAP vigente. Nesses casos, o Município efetuará apenas a complementação financeira necessária para que o valor total recebido pela contratada corresponda ao valor da diária contratual pactuada, deduzindo-se o montante efetivamente repassado pelo teto MAC.

3.2.2. Caso a unidade hospitalar não possua habilitação, junto ao Ministério da Saúde, para os leitos objeto da contratação, o custeio será realizado integralmente com recursos próprios do Município até a finalização do processo de habilitação. Após a obtenção da habilitação, o financiamento passará a ser parcialmente custeado com recursos federais do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC), permanecendo a complementação financeira sob responsabilidade do Município.

3.2.3. Os interessados que não possuem leitos de UTI Tipo II habilitados pelo Ministério da Saúde, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu credenciamento, para solicitar junto à respectiva Secretaria Municipal de Saúde de seu Município, essa habilitação.

3.3. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste Chamamento Público, correrão à conta do Programa de Trabalho nº **18.02.10.302.1001.2050.3390.39 – Fontes: 1500.95, 1.600.35 e 1.600.99; 18.02.10.302.1001.2051.3390 - fontes: 1.500.95, 1.500.99, 1.635 e 1.635-00.**

4 - PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste chamamento todas as Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao interessado e subsequente encaminhamento de proposta/requerimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3. Não será causa de impedimento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

4.4. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação, através do site www.bllcompras.org.br.

4.5. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura de Petrópolis, quanto do emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, nos sites www.bllcompras.org.br e no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, deverão ser enviados para o Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de chamamento público, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto;

5.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos;

5.3. As decisões referentes a este processo, as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

6 - DO CADASTRO NA PLATAFORMA WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

6.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser anexada A QUALQUER TEMPO, no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha.

6.1.1. O presente credenciamento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais, obtidas pelo website: www.bllcompras.org.br;

6.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Petrópolis - RJ e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

6.5. Os interessados em participar do Chamamento Público, deverão enviar seus documentos e requerimento utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo considerados inválidos os requerimentos e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

6.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas manifestações;

6.7. Caberá às empresas acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

6.8. A apresentação dos documentos/requerimento implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contidas, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7 - PARA A HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO ANEXAR NA PLATAFORMA BLL, OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ANEXO II.

8 - OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CONFORME ANEXO III.

8.1. A apresentação de requerimento implica na aceitação dos termos e condições fixados neste edital.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

9.1. Os documentos para habilitação deverão ser anexados ao sistema eletrônico BLL. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.2. Fica estabelecido que, quando a empresa for filial, todos os documentos de habilitação estejam em nome da filial, quando a licitante for a matriz todos os documentos de habilitação estejam em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

9.3. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados.

9.4. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

10 - DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em caso de indeferimento/inabilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no sistema do BLL (www.bllcompras.org.br)

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário de Saúde, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do edital de chamamento público não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

11.3.1. O credenciado que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Secretaria de Saúde.

11.3.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Edital.

11.4. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.5. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar em caráter sancionatório, o prestador de serviço em caso de:

11.5.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.5.2. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço;

11.5.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública.

11.5.4. Recusa injustificada de assinar o contrato de prestação de serviços.

12 - DO PRAZO, MODO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata após a assinatura do contrato.

12.2. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizado por meio da disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, em estabelecimento hospitalar devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que atendidas todas as exigências legais, técnicas e assistenciais aplicáveis, com capacidade operacional instalada e estrutura física compatível com o funcionamento da UTI.

12.3. Os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Sistema Municipal de Regulação de Leitos, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso.

12.4. O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta (24 horas por dia, 07 dias por semana), com equipe multiprofissional especializada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 7/2010, e demais regulamentações aplicáveis. O local deverá possuir acesso adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de transporte inter-hospitalar e circulação de familiares, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.

12.5. Nos casos em que a unidade prestadora estiver localizada fora do território do Município de Petrópolis, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos e pela logística da transferência inter-hospitalar dos pacientes, incluindo transporte em ambulância compatível com o quadro clínico, equipe assistencial necessária e demais despesas correlatas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os usuários do serviço.

12.6. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade integral da contratada, preferencialmente em suas dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura necessária e a realização de exames de análises clínicas indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes, garantindo o pleno funcionamento da UTI Adulto Tipo II, em conformidade com a RDC nº 7/2010 da ANVISA e demais legislações vigentes.

12.7. A realização de exames complementares fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todos os esforços para realizá-los sob sua responsabilidade técnica e financeira. Caso não seja possível, e a unidade necessite utilizar exames disponibilizados pela rede, o custo desses exames será descontado do valor da diária, conforme tabela vigente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sem prejuízo à continuidade e integralidade do cuidado prestado.

12.8. Caso o prestador pleiteante não possua capacidade instalada para disponibilizar a totalidade dos leitos contratados, será admitida a oferta de quantitativo parcial, correspondente ao número de leitos efetivamente disponíveis.

12.9. Devido à gravidade do quadro clínico dos pacientes que demandam leitos de UTI, será dada preferência a instituições sediadas no município de Petrópolis, de forma a garantir maior agilidade no acesso e segurança no transporte dos pacientes.

12.10. Na hipótese de haver múltiplos prestadores contratados, a internação dos pacientes deverá ocorrer prioritariamente nos leitos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

representarem maior economicidade ao município. Na ausência de vagas nesses leitos, os pacientes serão alocados, de forma equânime, entre os demais leitos disponíveis.

13 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada por meio da disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, em estabelecimento hospitalar devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que atendidas todas as exigências legais, técnicas e assistenciais aplicáveis, com capacidade operacional instalada e estrutura física compatível com o funcionamento da UTI.

13.2. Os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Sistema Municipal de Regulação de Leitos, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso.

13.3. O serviço será prestado exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação de Leitos, através do Sistema Municipal de Regulação. Todos os usuários a serem internados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente regulados, conforme a legislação vigente.

13.4. A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta (24 horas por dia, 07 dias por semana), com equipe multiprofissional especializada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 7/2010, e demais regulamentações aplicáveis.

13.5. O local deverá possuir acesso adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de transporte inter-hospitalar e circulação de familiares, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.

13.6. Nos casos em que a unidade prestadora estiver localizada fora do território do Município de Petrópolis, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos e pela logística da transferência inter-hospitalar dos pacientes, incluindo transporte em ambulância compatível com o quadro clínico, equipe assistencial necessária e demais despesas correlatas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os usuários do serviço.

13.7. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade integral da contratada, preferencialmente em suas dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura necessária e a realização de exames de análises clínicas indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes, garantindo o pleno funcionamento da UTI Adulto Tipo II, em conformidade com a RDC nº 7/2010 da ANVISA e demais legislações vigentes.

13.8. A realização de exames complementares fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todos os esforços para realizá-los sob sua responsabilidade técnica e financeira. Caso não seja possível, e a unidade necessite utilizar exames disponibilizados pela rede, o custo desses exames será descontado do valor da diária, conforme tabela vigente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sem prejuízo à continuidade e integralidade do cuidado prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.9. Caso o prestador pleiteante não possua capacidade instalada para disponibilizar a totalidade dos leitos contratados, será admitida a oferta de quantitativo parcial, correspondente ao número de leitos efetivamente disponíveis.

13.10. Devido à gravidade do quadro clínico dos pacientes que demandam leitos de UTI, será dada preferência a instituições sediadas no município de Petrópolis, de forma a garantir maior agilidade no acesso e segurança no transporte dos pacientes.

13.11. A internação dos pacientes deverá ocorrer prioritariamente nos leitos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, por representarem maior economicidade ao município. Na ausência de vagas nesses leitos, os pacientes serão alocados, de forma equânime, entre os demais leitos disponíveis.

13.11. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis;

13.12. Os serviços serão executados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida solicitação médica, autorizada pelo regulador da Central Municipal de Regulação de Leitos de Petrópolis;

13.13. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço;

13.14. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

13.15. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

13.16. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato;

14 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O valor da diária deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento;

14.2. O valor da diária contemplará a prestação integral da assistência intensiva, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo recursos humanos especializados, equipamentos específicos próprios e tecnologias necessárias ao diagnóstico e tratamento dos pacientes, conforme descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.2.1. Custos com equipe multiprofissional especializada, incluindo honorários médicos (plantonistas intensivistas e diaristas), profissionais de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros;

14.2.2. Taxas, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais necessários, incluindo EPIs, medicamentos, nutrição enteral e parenteral, gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), materiais para procedimentos e curativos;

14.2.3. Exames complementares, como análises clínicas, exames radiológicos, Ultrassonografia portátil, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiograma, Doppler vascular e outros necessários, incluindo “Swan-Ganz” e monitorização hemodinâmica invasiva;

14.2.4. Procedimentos terapêuticos e de suporte, como hemodiálise ou diálise peritoneal, assistência ventilatória, transfusões sanguíneas, pareceres e acompanhamentos de especialistas, fisioterapia motora e respiratória, procedimentos de enfermagem e procedimentos especializados de pequeno porte;

14.2.5. Serviços de apoio e infraestrutura, como higienização e desinfecção de ambientes, hotelaria hospitalar (alimentação conforme prescrição médica e orientação nutricional), assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais, dentre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010.

14.2.6. A contratada deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para os pacientes oriundos da internação em leitos de UTI até a sua alta hospitalar.

14.3. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento;

14.4. A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretaria de Saúde, conforme informado no Termo de Referência.

15 - DA NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

15.1. A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica in loco, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

15.2. Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado deste chamamento, poderá ser formalizado o credenciamento da empresa. A prestação dos serviços credenciados estará condicionada à aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas nos itens 13 e do Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após apresentação da produção pelo prestador.

17.3. Compensações Financeiras e Penalidades - havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

17.4. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

18 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

18.1. Os preços serão reajustados a cada doze (12) meses contados da data do orçamento estimado, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

18.2. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação correlata.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e neste edital.

19.2. Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

19.2.1. **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, “pro rata dia”, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual, em caso de mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19.2.2. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato.

19.2.3. ADVERTÊNCIA;

19.2.4. DESCRENCIAMENTO, nas hipóteses previstas no item 11.5 deste edital;

19.2.5. A penalidade de descredenciamento poderá ser cumulada com as penas previstas nos itens 19.2.1, 10.2.5 e 10.2.6, deste edital;

19.2.6. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

19.2.7. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

19.2.8. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado, na forma prevista na Lei 14.133/21.

19.2.9. A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte meses);

20.2. O proponente habilitado permanecerá credenciado pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do resultado final no www.bllcompras.org.br, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte meses).

20.3. Uma vez publicada a lista de credenciados, estes serão convocados, para a assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da convocação.

20.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitará o credenciado às sanções previstas neste edital.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível no PNCP e no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

21.2. Na análise dos requerimentos e da habilitação, o agente de contratação e sua equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

21.3. O credenciamento não implicará direito à contratação.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis e no endereço eletrônico www.bll.org.br e no [PNCP](#). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Documentos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de requerimento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Petrópolis, 07 de outubro de 2026.

**CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

As especificações descritas neste documento têm como objetivo estabelecer as diretrizes para orientar as empresas interessadas no fornecimento/prestação de serviço para a Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMP, a fim de subsidiar a proposta apresentada.

1. OBJETO:

Trata-se do **Chamamento Público para contratação de 70 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI ADULTO) - TIPO II**, com o objetivo de complementar a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI Adulto - Tipo II, é uma unidade hospitalar especializada no tratamento de pacientes adultos com condições graves ou potencialmente graves que necessitam de cuidados intensivos e ininterruptos. Estes pacientes geralmente apresentam instabilidade fisiológica, risco de morte, e podem necessitar de monitorização e intervenções invasivas complexas.

Verifica-se uma tendência global de crescimento contínuo na demanda por leitos de Terapia Intensiva, impulsionada por fatores como o envelhecimento populacional, o aumento da expectativa de vida de pacientes com doenças crônicas associadas a quadros agudos, e a ampliação do entendimento sobre os perfis de pacientes que podem se beneficiar dos cuidados críticos. Esse cenário tem resultado em uma demanda crescente e constante por serviços de terapia intensiva.

No entanto, a expansão das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) enfrenta desafios relevantes, especialmente por demandar elevados investimentos financeiros. A ampliação dos leitos não se limita à infraestrutura física, mas envolve também a necessidade de recursos humanos altamente qualificados, equipamentos específicos e insumos adequados, o que torna o processo complexo e oneroso.

Considerando que a capacidade instalada de leitos próprios de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, é insuficiente para atender à demanda assistencial do município, situação impactada pela recente finalização de dois contratos;

Considerando que as internações em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocorrem, predominantemente, em situações de urgência e emergência, com o objetivo de evitar o risco iminente de morte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Considerando os dados do Sistema Municipal de Regulação de Leitos, em levantamento da fila de espera por leitos de UTI Adulto – Tipo II, analisando a média diária de pacientes aguardando internação no período compreendido entre **09/06/2026 e 08/07/2026**, que demonstram o quantitativo médio de pacientes em fila de espera por leitos de terapia intensiva, refletindo a demanda assistencial identificada no período de referência e subsidiando o dimensionamento da necessidade de contratação dos serviços, como segue;

2.1. Fila de espera para leito de UTI Adulto Tipo II:

FILA DE ESPERA PARA LEITO DE ADULTO TIPO II	
TIPO DE LEITO	MÉDIA
LEITO DE UTI ADULTO TIPO II	24

Fonte: Complexo Regulador – SRCA/SMS - base na situação apurada na presente data – média da fila do período de 09/06/2026 a 8/07/2026.

Considerando a insuficiência na oferta desses serviços pela rede pública municipal, constata-se imprescindível a realização de **Chamamento Público para contratação de 70 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI ADULTO) - TIPO II**.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1 Trata-se de Serviços Especializados, classificados como **Alta Complexidade**, devido ao leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Adulto Tipo II, ser uma estrutura hospitalar, destinada a pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, em estado grave ou com risco iminente de morte, que exige suporte avançado à vida, monitoramento contínuo e assistência presencial ininterrupta por equipe multidisciplinar.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a insuficiência da rede própria, fila reprimida, risco à continuidade da assistência, e a necessidade de complementação da rede SUS, tendo em vista que a ampliação da rede própria municipal consiste na criação/ampliação de leitos de UTI na rede pública municipal, mediante aquisição de equipamentos, adequação estrutural e contratação de profissionais especializados, inviável no curto prazo, face ao elevado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

custo de implantação, da necessidade de obras e adequações sanitárias, da demanda imediata da população, da necessidade de habilitação junto aos órgãos competentes;
Considerando, a contratação paralela e não exclusiva dos leitos de UTI;
Considerando o pagamento conforme utilização efetiva dos leitos;
Considerando a possibilidade de utilização sob demanda;
Considerando o pagamento por diária de UTI;

A solução ideal para suprir as necessidades do município, mantendo o princípio da economicidade, **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e atendendo aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público de saúde, é a realização do Credenciamento através de Chamamento Público, art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021, que consiste no credenciamento de hospitais e instituições privadas aptas à prestação de serviços de UTI, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.**

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato;

Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do(s) prestador(es) de serviço(s), durante as 24 (vinte e quatro) horas, em localização(ões), a serem especificados na(s) proposta(s) de contratação(ões);

5.1.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Levantamento do quantitativo de exames a serem contratados:

LEITOS DE UTI ADULTO – TIPO II			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE – 60 MESES
1	LEITOS DE UTI ADULTO – TIPO II	25.550 (DIÁRIAS)	127.750 (DIÁRIAS)

Observação: O quantitativo presente na tabela é justificado com base nos seguintes critérios:

Base de cálculo

Quantidade diária estimada: 70 leitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Quantidade mensal estimada (média):

Meses com 30 dias: 2.100 diárias (70 leitos × 30 dias);

Meses com 31 dias: 2.170 diárias (70 leitos × 31 dias);

Mês de fevereiro (considerando ano não bissexto): 1.960 diárias (70 leitos × 28 dias).

Quantidade anual estimada:

Para os 07 meses com 31 dias: $(07 \times 2.170) = 15.190$ diárias;

Para os 04 meses com 30 dias: $(04 \times 2.100) = 8.400$ diárias;

Para o mês de fevereiro: $(01 \times 1.960) = 1.960$ diárias.

Total anual estimado: 25.550 diárias.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando a inexistência de prestadores interessados em executar os serviços pelos valores de referência constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), realizou-se pesquisa de mercado, por meio de cotação prévia, com a finalidade de estimar os preços compatíveis com a realidade do mercado e subsidiar a definição do valor da contratação.

Foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversos estabelecimentos potencialmente aptos à prestação dos serviços objeto da contratação, sendo eles: Unimed Petrópolis (secretariahu@unimedpetropolis.coop.br), Sociedade Médico Hospitalar (diretoria@hospitalsmh.com.br), Hospital Clínico de Correias (direcaoahcc@gmail.com), Hospital Santa Teresa (luzinete.damasceno@redesc.org.br), Hospital das clínicas de Teresópolis (hcto@unifeso.edu.br) e Instituto Construir (operacional@construirinstituto.com.br). Entretanto, apenas a Sociedade Médico Hospitalar (SMH) apresentou resposta à consulta realizada. Dessa forma, considerando a obtenção de proposta válida e compatível com as especificações técnicas exigidas para os Leitos de UTI Tipo II, os respectivos valores foram adotados para a composição do preço de referência.

O orçamento obtido contempla os custos relacionados à disponibilização de Leitos de UTI Tipo II, incluindo assistência multiprofissional, equipe médica e de enfermagem, monitorização contínua dos pacientes, suporte ventilatório invasivo e não invasivo, insumos, medicamentos, alimentação hospitalar, exames, reabilitação e demais serviços necessários à adequada execução contratual.

Após levantamento realizado, foram obtidas as seguintes cotações para o valor unitário da diária por Leitos de UTI Tipo II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO	
UNIDADE CONSULTADA	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA
SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR – CNPJ: 31.160.674/0001-87	R\$ 2.400,00
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - ID CONTRATAÇÃO PNCP: 11592737000167-1-000039/2025	R\$3.000,00
TABELA SUS PAULISTA - https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/homepage/outros-destaques/tabela-sus-paulista	R\$1.500,00
MÉDIA APURADA	R\$ 2.300,00

Considerando os valores apresentados, apurou-se o valor médio estimado de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por diária de Leitos de UTI Adulto - Tipo II, utilizado como parâmetro para estimativa de valores.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	VALOR ESTIMADO DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL
					(60 MESES)
1	LEITOS DE UTI TIPO II	70 LEITOS	R\$ 2.300,00	R\$ 58.765.000,00	R\$ 293.825.000,00

Observação: Caso a unidade hospitalar não possua habilitação, junto ao Ministério da Saúde, para os leitos objeto da contratação, o custeio será realizado integralmente com recursos próprios do Município até a finalização do processo de habilitação. Após a obtenção da habilitação, o financiamento passará a ser parcialmente custeado com recursos federais do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC), permanecendo a complementação financeira sob responsabilidade do Município, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE DE REPASSE FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	TOTAL ANUAL	TOTAL (60 MESES)
REPASSE FEDERAL – MAC	R\$ 600,00	R\$ 15.330.000,00	R\$ 76.650.000,00
COMPLEMENTO FINANCEIRO MUNICIPAL	R\$ 1.700,00	R\$ 43.435.000,00	R\$ 217.175.000,00
VALOR TOTAL DA DIÁRIA	R\$ 2.300,00	R\$ 58.765.000,00	R\$ 293.825.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Caso a unidade hospitalar disponha de leitos devidamente habilitados junto ao Ministério da Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), as internações realizadas nesses leitos serão faturadas por meio da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), com processamento no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), sendo os respectivos valores custeados com recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), observada a Tabela SIGTAP vigente. Nesses casos, o Município efetuará apenas a complementação financeira necessária para que o valor total recebido pela contratada corresponda ao valor da diária contratual pactuada, deduzindo-se o montante efetivamente repassado pelo teto MAC.

Os interessados que não possuem leitos de UTI Tipo II habilitados pelo Ministério da Saúde, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu credenciamento, para solicitar junto à respectiva Secretaria Municipal de Saúde de seu Município, essa habilitação.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos serviços objeto deste instrumento será realizado por meio da disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, em estabelecimento hospitalar devidamente licenciado, localizado preferencialmente no Município de Petrópolis/RJ ou, excepcionalmente, em município diverso, desde que atendidas todas as exigências legais, técnicas e assistenciais aplicáveis, com capacidade operacional instalada e estrutura física compatível com o funcionamento da UTI.

Os leitos deverão ser disponibilizados exclusivamente por meio do Sistema Municipal de Regulação de Leitos, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso.

O serviço será prestado exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação de Leitos, através do Sistema Municipal de Regulação. Todos os usuários a serem internados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente regulados, conforme a legislação vigente.

A Regulação do Acesso tem como finalidade a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a equidade e a integralidade na assistência prestada.

O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta (24 horas por dia, 07 dias por semana), com equipe multiprofissional especializada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 7/2010, e demais regulamentações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O local deverá possuir acesso adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de transporte inter-hospitalar e circulação de familiares, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente.

Nos casos em que a unidade prestadora estiver localizada fora do território do Município de Petrópolis, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos e pela logística da transferência inter-hospitalar dos pacientes, incluindo transporte em ambulância compatível com o quadro clínico, equipe assistencial necessária e demais despesas correlatas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os usuários do serviço.

Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade integral da contratada, preferencialmente em suas dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura necessária e a realização de exames de análises clínicas indispensáveis ao acompanhamento dos pacientes, garantindo o pleno funcionamento da UTI Adulto Tipo II, em conformidade com a RDC nº 7/2010 da ANVISA e demais legislações vigentes.

A realização de exames complementares fora das dependências da contratada será admitida, desde que esta adote todos os esforços para realizá-los sob sua responsabilidade técnica e financeira. Caso não seja possível, e a unidade necessite utilizar exames disponibilizados pela rede, o custo desses exames será descontado do valor da diária, conforme tabela vigente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sem prejuízo à continuidade e integralidade do cuidado prestado.

Caso o prestador pleiteante não possua capacidade instalada para disponibilizar a totalidade dos leitos contratados, será admitida a oferta de quantitativo parcial, correspondente ao número de leitos efetivamente disponíveis.

Devido à gravidade do quadro clínico dos pacientes que demandam leitos de UTI, será dada preferência a instituições sediadas no município de Petrópolis, de forma a garantir maior agilidade no acesso e segurança no transporte dos pacientes.

Na hipótese de haver múltiplos prestadores contratados, a internação dos pacientes deverá ocorrer prioritariamente nos leitos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, por representarem maior economicidade ao município. Na ausência de vagas nesses leitos, os pacientes serão alocados, de forma equânime, entre os demais leitos disponíveis.

A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis;

Os serviços serão executados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida solicitação médica, autorizada pelo regulador da Central Municipal de Regulação de Leitos de Petrópolis;

Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato;

Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato;

O valor da diária deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento;

O valor da diária contemplará a prestação integral da assistência intensiva, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo recursos humanos especializados, equipamentos específicos próprios e tecnologias necessárias ao diagnóstico e tratamento dos pacientes, conforme descrito a seguir:

Custos com equipe multiprofissional especializada, incluindo honorários médicos (plantonistas intensivistas e diaristas), profissionais de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros;

Taxas, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais necessários, incluindo EPIs, medicamentos, nutrição enteral e parenteral, gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), materiais para procedimentos e curativos;

Exames complementares, como análises clínicas, exames radiológicos, Ultrassonografia portátil, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiograma, Doppler vascular e outros necessários, incluindo “Swan-Ganz” e monitorização hemodinâmica invasiva;

Procedimentos terapêuticos e de suporte, como hemodiálise ou diálise peritoneal, assistência ventilatória, transfusões sanguíneas, pareceres e acompanhamentos de especialistas, fisioterapia motora e respiratória, procedimentos de enfermagem e procedimentos especializados de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Serviços de apoio e infraestrutura, como higienização e desinfecção de ambientes, hotelaria hospitalar (alimentação conforme prescrição médica e orientação nutricional), assepsia e antissepsia de equipamentos e materiais, dentre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010.

A contratada deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para os pacientes oriundos da internação em leitos de UTI até a sua alta hospitalar.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitada à vigência máxima decenal, que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9. PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após apresentação da produção pelo prestador do serviço.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

11.2. Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. ADVERTÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, “pro rata dia,” limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual, em caso de mora;

11.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato.

11.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

11.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública.

11.2.6. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado, na forma prevista na Lei 14.133/21.

A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ressalta-se que, caso os leitos obtenham ou venham a obter habilitação junto ao Ministério da Saúde, os valores correspondentes serão pagos por meio de duas fontes de recursos: Recursos federais oriundos do Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e recursos próprios do município.

Na hipótese de leitos não habilitados junto ao Ministério da Saúde, o custeio será realizado integralmente com recursos municipais.

13. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO:

A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica *in loco*, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço.

Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado do chamamento, poderá ser formalizada a contratação. A prestação dos serviços contratados estará condicionada à aprovação da unidade hospitalar pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;

Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço;

Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato;

Fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

Garantir atendimento de qualidade ao paciente;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;

Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o Sistema Municipal de Regulação de Petrópolis;

A CONTRATADA deverá manter o Mapa de Leitos atualizado em tempo real no Sistema Municipal de Regulação;

Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços;

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

Manter afixado, em local visível aos seus usuários, comunicado de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA);

Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

14.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência;

Realizar o pagamento ao contratado, na forma e no prazo pactuado;

Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;

Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e fiscalização do contrato ocorrerá através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV, que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013);

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021;

Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

A Contratada deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

A prestadora contratada fornecerá mensalmente relatórios de monitoramento de desempenho referentes ao serviço sob sua responsabilidade;

A contratada deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos de forma a atender a legislação vigente e garantir a segurança dos clientes internos, externos, população geral e meio ambiente.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

16.1 Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

16.2 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Secretaria por todos os atos praticados pelo consórcio

16.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

16.4 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital de chamamento.

16.5 Será admitida a participação no chamamento, de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socio econômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **Chamamento Público**, na modalidade on-line, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público.

18. HABILITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente à habilitação técnica:

- Alvará de Localização;
- Licença Sanitária;
- Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;
- Registro de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;
- Certificado de Especialidade reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;
- Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

Documentação comprobatória da constituição e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias e técnicas exigidas, conforme legislação vigente e boas práticas assistenciais, incluindo, no mínimo:

- ✓ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- ✓ Comissão de Ética Médica;
- ✓ Comissão de Ética de Enfermagem;
- ✓ Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);
- ✓ Comissão de Revisão de Óbitos;
- ✓ Comissão de Revisão de Prontuários.

Os participantes que ainda não são habilitados no Sistema Único de Saúde deverão apresentar documentação comprobatória de atendimento às exigências contidas no Anexo XXIX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017, a seguir:

Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017:

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI E DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS – UCI

1.UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - UTI-A, TIPO II E TIPO III

1.1 Para habilitação em uma das duas tipologias (Tipo II ou Tipo III), o estabelecimento hospitalar deverá cumprir requisitos a seguir.

1.2 Dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I - centro cirúrgico;
- II - serviço radiológico convencional;
- III - serviço de ultrassonografia portátil; IV - serviço de ecodopplercardiografia;
- VI - serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia; e
- V - hemogasômetro 24 horas.

1.3 Garantir acesso em tempo hábil aos seguintes serviços de diagnóstico e terapêutica, no hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado com grade de referência estabelecida oficialmente e validado pelas centrais de regulação:

- I - Cirurgia Cardiovascular;
- II - Cirurgia Vascular;
- III - Cirurgia Neurológica;
- IV - Cirurgia Ortopédica;
- V- Cirurgia Urológica;
- VI- Cirurgia Buco - Maxilo facial;
- VII - Radiologia intervencionista;
- VIII - Ressonância Magnética;
- IX - Tomografia Computadorizada;
- X - Anatomia Patológica; e
- XI - Agência Transfusional 24 horas.

1.4 A UTI-a Tipo II deverá contar com a seguinte equipe multiprofissional mínima:

- I - 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
- II - 1 (um) médico rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 4 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
- III - 1 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:
 - a) suporte avançado de vida em cardiologia;
 - b) fundamentos em medicina intensiva;
 - c) via aérea difícil;
 - d) ventilação mecânica; e
 - e) suporte do doente neurológico grave.
- IV - 1 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
- V - 1 (um) enfermeiro rotineiro, para cada 10 (dez) leitos ou fração, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
- VI - 1 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VII - 1 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 6 horas, com no mínimo 2 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;

VIII - 1 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias;

IX - 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 1 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - técnicos de enfermagem: no mínimo 1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno;

XII- Auxiliares administrativos: no mínimo 1 (um) exclusivo da unidade; e

XII - funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

1.4.1 O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 2 (duas) UTI.

1.5 Os seguintes recursos assistenciais deverão ser garantidos no hospital por meios próprios ou terceirizados, com os seguintes serviços à beira do leito:

I - assistência nutricional;

II - terapia nutricional (enteral e parenteral);

III - assistência farmacêutica;

IV - assistência clínica vascular;

V - assistência clínica cardiovascular;

VI - assistência clínica neurológica;

VII - assistência clínica ortopédica;

VIII - assistência clínica urológica;

IX - assistência clínica gastroenterológica;

X - assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise;

XI - assistência clínica hematológica;

XII - assistência clínica hemoterápica;

XIII - assistência clínica oftalmológica;

XIV - assistência clínica otorrinolaringológica;

XV - assistência clínica de infectologia;

XVI - assistência clínica cirúrgica geral;

XVII - assistência clínica ginecológica;

XVIII - assistência odontológica;

XIX - assistência de terapia ocupacional;

XX - assistência social;

XXI - assistência endocrinológica;

XXII - serviço de radiografia móvel;

XXIII - serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;

XXIV - serviço de fibrobroncoscopia;

XXV - serviço de eletroencefalografia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XXVI - capacidade de comprovação de morte encefálica.

1.6 Para habilitação no SUS, a Unidade de Terapia Intensiva Adulto deverá dispor, minimamente, dos seguintes materiais e equipamentos:

EQUIPAMENTOS - UTI ADULTO	
Maleta (kit) para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para paciente	01 (um) por leito
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório, termômetro.	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Bandejas para procedimentos de: material para punção lombar; diálise peritoneal, materiais para drenagem torácica em sistema fechado; material para traqueostomia; materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); material para flebotomia, materiais para curativo, materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos
Conjunto de nebulização, em máscara	01 (um) conjunto para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada 02 (dois) leitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Material para monitorização de pressão venosa central	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 02 (dois) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro)	01 (um) por unidade
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Foco auxiliar portátil e Aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por unidade
Monitor de débito cardíaco	01 (um) por unidade
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	01 (um) por unidade
Ventilômetro	01 (um) por unidade
Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	01 (um) por unidade
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade
Oftalmoscópio e Otoscópio	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de um por unidade

1.7 A Unidade de Terapia Adulto - UTI-a Tipo III, no SUS, deverá cumprir os critérios já descritos para a UTI-a Tipo II e deverá contar:

- I - ao menos 50% dos médicos plantonistas com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, para cada 5 leitos ou fração;
- II - enfermeiro responsável técnico com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;
- III - 1 (um) enfermeiro plantonista, para cada 5 leitos ou fração, exclusivo da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV - responsável técnico de fisioterapia com especialização em Terapia Intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para modalidade de atuação;

V - acesso, na unidade hospitalar, a Tomografia Computadorizada e Anatomia Patológica; e

VI - 1 (um) capnógrafo para cada 5 (cinco) leitos.

18.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Em conformidade com o Art. 68 da Lei Federal 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos e certidões:

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, e qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

18.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De acordo com o Art. 69 da Lei Federal 14.133/21, A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um).

Patrimônio Líquido (PL): Exigência de PL mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Empresas Novas: Empresas constituídas há menos de dois anos apresentam demonstrações relativas ao último exercício, ou balanço de abertura para recém-criadas.

Certidões: Certidão negativa de falência (ou insolvência civil para pessoas físicas/sociedades simples).

Os índices devem demonstrar a saúde financeira na data da apresentação da proposta, sendo admitida atualização oficial.

(Fonte: [L14133- ÍNDICES DE LIQUIDEZ-https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/))

18.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.4.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS POR TIPO DE EMPRESA

- **Cooperativas**

- ✓ A participação é permitida desde que o objeto seja compatível com o estatuto social. Exigem-se os seguintes documentos para a habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ✓ Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual.
- ✓ Estatuto social atualizado e ata de fundação.
- ✓ Ata da assembleia que elegeu a atual diretoria.
- ✓ Relação nominal dos cooperados que executarão o contrato com a comprovação de integralização das respectivas quotas-partes.
- **Consórcios (Empresas Reunidas)**
 - ✓ **Compromisso público ou particular:** Subscrito por todos os consorciados, definindo a empresa líder e as responsabilidades de cada uma.
 - ✓ **Documentação individual:** Cada empresa do consórcio deve apresentar sua própria habilitação jurídica, fiscal e trabalhista (atos constitutivos, certidões, etc.).
 - ✓ **Comprovação de capacidade:** As capacidades técnica e econômico-financeira são obtidas pelo somatório dos valores de cada empresa, podendo o edital prever um acréscimo proporcional.
- **Sociedade Limitada (Ltda.) ou EIRELI:**
 - ✓ Contrato Social ou Estatuto Social, acompanhado de todas as alterações posteriores (ou a última versão consolidada).
- **Sociedade Anônima (S.A.):**
 - ✓ Estatuto Social acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria.

18.4.2 COMPROVAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procuração: Instrumento público ou particular com poderes específicos.

Contrato Social: Caso o contrato já indique expressamente que o sócio tem poderes de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19. SUSTENTABILIDADE

- O prestador de serviço deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.
- No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do serviço, o prestador de serviço deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
- O descarte de materiais inservíveis em hospitais é regido pela norma RDC Anvisa nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/05. O processo exige a elaboração de um PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), garantindo a segregação, acondicionamento, tratamento (autoclavagem ou incineração) e destinação final adequados para evitar riscos de contaminação. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da Contratada.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este termo de referência constituirá parte integrante do edital de chamamento público a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

As empresas interessadas em participar do chamamento público serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à prestação do serviço, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Gilda Carvalho de Oliveira
Chefe do Setor Administrativo
SRCA/SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO II
DA HABILITAÇÃO**

1. O requerimento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados a partir das **10:00 horas do dia 08 de setembro de 2026 até as 10:00 horas do dia 06 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Prefeitura de Petrópolis-RJ.

2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos, na plataforma da BLL, cópia do ***instrumento de procuração público ou particular, outorgada pelo representante legal da empresa***, na qual constem poderes específicos para requerer, firmar proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos necessários para credenciamento junto ao município de Petrópolis, acompanhado de documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de até 24 horas, sob pena de inabilitação.

4. Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. No caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.6. Consórcios deverão apresentar compromisso público ou particular, subscrito por todos os consorciados, definindo a empresa líder e as responsabilidades de cada uma.

6.6.1. Documentação individual: Cada empresa do consórcio deve apresentar sua própria habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

6.6.2. As capacidades técnica e econômico-financeira são obtidas pelo somatório dos valores de cada empresa.

6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da respectiva consolidação;

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais;

7.7. No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

7.8. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

7.9. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.1. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

8.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3. A empresa deverá ter Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) superiores a 1,0 (um).

8.4. A empresa deverá ter capital social mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da contratação.

8.4.1 Para consórcios haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

8.5. Os índices devem demonstrar a saúde financeira na data da apresentação da proposta, sendo admitida atualização oficial.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente à habilitação técnica.

9.2. Alvará de Localização;

9.3. Licença Sanitária;

9.4. Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.5. Registro de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.6 Certificado de Especialidade reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

9.7. Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

9.8. Documentação comprobatória da constituição e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias e técnicas exigidas, conforme legislação vigente e boas práticas assistenciais, incluindo, no mínimo: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários.

9.9. Os participantes que ainda não são habilitados no Sistema Único de Saúde deverão apresentar documentação comprobatória de atendimento às exigências contidas no Anexo XXIX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017, cujo texto está transcrito no Termo de Referência (ANEXO I deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, com domicílio na _____, vem por meio deste, requerer credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE 70 (SETENTA) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI ADULTO) – TIPO II PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os termos e condições especificados no edital de chamamento público nº _____, ao qual nos submetemos.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____.

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a)** não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público;
- b)** não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d)** não possuir sócio, nem empregado, funcionário e/ou empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração direta ou indireta, no Município de Petrópolis
- e)** não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- f)** o serviço ofertado atende na íntegra as exigências deste edital;
- g)** cumprir reserva de cargo prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme artigo 116 da lei nº 14.133/2021;
- h)** toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- i)** o serviço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do pedido de credenciamento.
- j)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- m)** conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

local e data

assinatura do representante legal
(nome e documento de identidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

FOLHA Nº

TERMO Nº

LIVRO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ,
E....., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Petrópolis, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à _____, nº _____ – _____ – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor na forma da lei 4.806/91, _____, qualificado nos autos, e _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, igualmente qualificado nos autos, por força do despacho exarado no processo administrativo nº _____, edital de chamamento público nº .../2026, com fundamento no art. 74, IV c/c 79, I, todos da Lei nº 14.133/2021, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços de internação hospitalar, **EM.... (....) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI ADULTO) – TIPO II**, de acordo com o edital de chamamento público e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado, até o máximo de 120 (cento e vinte meses), de acordo com o estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** 1. A prestação dos serviços terá início imediato, após a assinatura do contrato. 2. Os leitos serão disponibilizados exclusivamente por meio do Sistema Municipal de Regulação de Leitos, assegurando a distribuição da oferta conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os critérios de prioridade clínica e a equidade no acesso. 3. O atendimento deverá ocorrer de forma ininterrupta (24 horas por dia, 07 dias por semana), com equipe multiprofissional especializada, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente a RDC nº 7/2010, e demais regulamentações aplicáveis. 4. A contratada deverá possuir acesso adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ambulâncias de transporte inter-hospitalar e circulação de familiares, garantindo a continuidade e a integralidade do cuidado ao paciente. 5. Nos casos em a contratada disponibilizar leitos fora do território do Município de Petrópolis, a contratada será responsável pelos custos integrais e pela logística da transferência inter-hospitalar dos pacientes, incluindo transporte em ambulância compatível com o quadro clínico, equipe assistencial necessária e demais despesas correlatas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os usuários do serviço. 6. Os serviços serão executados sob responsabilidade integral da contratada, preferencialmente em suas dependências, a qual deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos, equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura necessária e a realização dos exames indispensáveis ao tratamento dos pacientes, em conformidade com a RDC nº 7/2010 da ANVISA, ou de norma regulamentar que venha a substituí-la, além das demais legislações vigentes. 7. A realização de exames complementares fora das dependências da contratada será admitida, sob a responsabilidade técnica e financeira da contratada. 8. A realização de exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

complementares realizados na rede própria da contratante ou credenciada ao SUS (exceto da contratada), terão seu custo descontado do valor da diária, conforme tabela vigente adotada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sem prejuízo à continuidade e integralidade do cuidado prestado ao paciente. **9.** Na hipótese de haver múltiplos prestadores contratados, a internação dos pacientes deverá ocorrer prioritariamente nos leitos já habilitados junto ao Ministério da Saúde, por representarem maior economicidade ao município. Na ausência de vagas nesses leitos, os pacientes serão alocados, de forma equânime, entre os demais leitos disponíveis, exclusivamente por meio da Central Municipal de Regulação de Leitos, através do Sistema Municipal de Regulação. **10.** Todos os usuários a serem internados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente regulados pelo Sistema Municipal de Regulação, conforme a legislação vigente. **CLÁUSULA QUARTA –FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através de funcionário designado pela Secretaria de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** **1.** A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde, e demais normas aplicáveis; **2.** Os serviços serão executados mediante Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida solicitação médica, autorizada pelo regulador da Central Municipal de Regulação de Leitos de Petrópolis; **3.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta apresentada; **4.** Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; **5.** Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento; **6.** O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários à assistência do paciente previstos no Contrato; **7.** Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato; **8.** O valor da diária deverá englobar todos os custos inerentes à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais; tributos, contribuições, taxas e demais obrigações fiscais; despesas administrativas, operacionais, diretas e indiretas; remunerações, encargos financeiros e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do serviço, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento; **9.** O valor da diária contemplará a prestação integral da assistência intensiva, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo recursos humanos especializados, equipamentos específicos próprios e tecnologias necessárias ao diagnóstico e tratamento dos pacientes, conforme descrito a seguir: **10.** Custos com equipe multiprofissional especializada, incluindo honorários médicos (plantonistas intensivistas e diaristas), profissionais de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros; **11.** Taxas, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais necessários, incluindo EPIs, medicamentos, nutrição enteral e parenteral, gases medicinais (oxigênio, ar comprimido), materiais para procedimentos e curativos; **12.** Exames complementares, como análises clínicas, exames radiológicos, Ultrassonografia portátil, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiograma, Doppler vascular e outros necessários, incluindo “Swan-Ganz” e monitorização hemodinâmica invasiva; **13.** Procedimentos terapêuticos e de suporte, como hemodiálise ou diálise peritoneal, assistência ventilatória, transfusões sanguíneas, pareceres e acompanhamentos de especialistas, fisioterapia motora e respiratória, procedimentos de enfermagem e procedimentos especializados de pequeno porte; **14.** Serviços de apoio e infraestrutura, como higienização e desinfecção de ambientes, hotelaria hospitalar (alimentação conforme prescrição médica e orientação nutricional), assepsia e antisepsia de equipamentos e materiais, dentre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a RDC 07/2010. **15.** A contratada deverá garantir e organizar a retaguarda de leitos para os pacientes oriundos da internação em leitos de UTI até a sua alta hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA - NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO: **1.** A(s) empresa(s) que atender(em) às exigências estabelecidas no presente documento, bem como apresentar(em) toda a documentação de contratação prevista no edital e na legislação vigente, deverá(ão) se submeter à vistoria técnica in loco, realizada pela equipe da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de verificar a adequação das instalações, da estrutura assistencial e do cumprimento das condições técnicas exigidas para a prestação do serviço. **2.** Somente após a aprovação na vistoria e a homologação do resultado da licitação, poderá ser formalizado o credenciamento. A prestação dos serviços credenciados estará condicionada à aprovação da realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme o fluxo estabelecido em plenária e publicado na Resolução nº 012, de 26 de novembro de 2024, D.O. nº 7058, de 18/12/2024. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** **1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento; **2.** Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; **3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço; **4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato; **5.** Fornece a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde; **6.** Garantir atendimento de qualidade ao paciente; **7.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato; **8.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. **9.** Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; **10.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento; **11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE; **12.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários; **13.** Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o Sistema Municipal de Regulação de Petrópolis; **13.** A CONTRATADA deverá manter o Mapa de Leitos atualizado em tempo real no Sistema Municipal de Regulação; **14.** Submeter-se, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Superintendência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas; **15.** Submeter-se às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA), as quais poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, visando à verificação do cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares exigidas para a prestação dos serviços; **16.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional; **17.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, comunicado de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; **18.** A unidade CONTRATADA deverá afixar, em local visível ao público, preferencialmente na sala de espera ou recepção, cartaz contendo informações sobre a Ouvidoria do SUS, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação (SRCA); **19.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Prestar ao Município de Petrópolis, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços; **20.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria; **21.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço; **22.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço. **23.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da constituição e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias e técnicas exigidas, conforme legislação vigente e boas práticas assistenciais, incluindo, no mínimo:

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão de Revisão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Comissão constituída pela SMS, nos termos do art. 32 da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, Anexo 02 do Anexo XXIV, que versa sobre as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013); **1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021; **2.** Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência; **3.** Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado; **4.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto; **5.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção; **6.** Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; **7.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas; **8.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção; **9.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora; **10.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; **11.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos; **12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços ou fornecimento dos materiais, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para execução do presente objeto são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, previsto no orçamento, conforme estrutura programática nº 18.02.10.302.1001.20.50.3390.39 – Fontes: 1.500.95, 1.600.35 e 1.600.99; 18.02.10.302.1001.2051.3390. - Fontes: 1.500.95, 1.500.99 e 1.635 e 1.635-00. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato será regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 952/2024, pelos preceitos de Direito Público e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de direito privado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO:** A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO:** A contratada se compromete a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANCÕES:** Ocorrendo inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, respeitados a ampla defesa e o contraditório: **1.** Advertência; **2.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, “pro rata dia”, limitada 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual; **3.** MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato. **4.** Descredenciamento, nas hipóteses seguintes: a) Perda das condições de habilitação do credenciado; b) Descumprimento injustificado das condições estabelecidas para prestação do serviço; c) Sanção de impedimento de licitar e contratar perante o município de Petrópolis ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar perante qualquer ente da Administração Pública. d) A penalidade de descredenciamento poderá ser cumulada com as penas de impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos e declaração inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública; **5.** Impedimento para licitar e contratar com a administração, por prazo de até três anos; **6.** Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **7.** A aplicação de multa prevista não exime a Contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observada o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCREDECENCIAMENTO VOLUNTÁRIO:** O contratado poderá, a qualquer tempo solicitar o seu descredenciamento. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pedido de descredenciamento não dispensará o credenciado do cumprimento deste contrato e das responsabilidades dele decorrentes. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:** A contratante poderá declarar a rescisão unilateral deste contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, a contratada indenizará a contratante nos termos previstos na legislação que rege o presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** É competente foro da Comarca de Petrópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente. E, por estarem justos e combinados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Petrópolis, ... de de 2026.

.....
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Contratante

.....
Contratada